

LEI Nº 248 DE 05 DE MAIO DE 1993.

Autoriza a contratação de pessoal que cita para a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, nos termos da Lei nº 184/92 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha autorizada a contratar, sob Regime Administrativo Especial, nas funções temporárias que institui, pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, nos termos da Lei nº 184, de 18 de maio de 1992, o pessoal necessário e discriminado no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal de que trata o Artigo 1º da presente Lei, serão iguais aos do pessoal do Poder Executivo, cujas atribuições mais se assemelhem a tarefa por eles executada.

Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público às ações de competência do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Aplica-se aos servidores contratados nos termos da presente Lei, o disposto nos Arts. 69, 70, 71 e 117 da Lei Complementar nº 2, de 31 de julho de 1991, c/c a Lei nº 216, de 28 de outubro de 1992.

Art. 5º - Fica a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha autorizada a efetuar o pagamento relativo ao mês de março do corrente ano aos prestadores de serviço, relacionados no Anexo I.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

